CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

BASILICA PARTNERS LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY LTDA.
("Basílica Partners")

CNPJ/ME nº 24.979.104/0001-58

13 de novembro de 2026

BASILICA
PARTNERS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. OBETIVO.
3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.
4. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.
    - 4.1. Participação Religiosa, Sindical e Política.
    - 4.2. Comunicação com a Imprensa.
    - 4.3. Mídia Social e Comunicação Digital.
    - 4.4. Ativos e Recursos.
    - 4.5. Meio Ambiente, Segurança e Saúde.
    - 4.6. Propriedade Intelectual e Informações Confidenciais.
    - 4.7. Processos e Procedimentos Internos.
5. CONFLITO DE INTERESSSES.
    - 5.1. Relação entre empresas dos sócios da Basílica Partners.
    - 5.2. Investimentos dos Colaboradores.
    - 5.3. Relações parentesco e afetivas.
    - 5.4. Brindes e Presentes.
    - 5.5. Refeições de negócios.
    - 5.6. Atividades paralelas.
    - 5.7. Contribuições políticas.
    - 5.8. Soft Dollar.
    - 5.9. Conflito no Comitê de Risco e Compliance.
6. RELACIONAMENTO.
    - 6.1. Com acionistas.
    - 6.2. Com investidores.
    - 6.3. Com os concorrentes.
    - 6.4. Com fornecedores e prestadores de serviços.
    - 6.5. Com a comunidade.
    - 6.6. Com Órgãos Governamentais, Agentes Públicos, Fiscalizadores e demais Autoridades Públicas.
7. GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA.

8. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.
9. POLÍTICA DE TREINAMENTOS.
10. OBRIGAÇÕES DO DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE E/OU COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE.
11. REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS.
12. VIOLAÇÕES E SANÇÕES.
13. TERMO DE COMPROMISSO.
14. ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES DESTE CÓDIGO.
15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.
16. CONTATO.
17. VALIDADE E VIGÊNCIA.

ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

ANEXO 2 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

1. INTRODUÇÃO.

Este Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos reforça o compromisso da Basílica Partners em atuar de forma transparente, justa e pautada pelos mais altos padrões de governança e ética empresarial, bem como estar em conformidade com as leis, regras, regulamentos, processos e procedimentos internos que governam os negócios da Basílica Partners.

Tendo em vista o compromisso da Basílica Partners, este documento estabelece diretrizes que devem guiar todos os Colaboradores da Basílica Partners, sem distinção de cargos e posições, incluindo jovens aprendizes, estagiários, empregados, diretores e administradores, incluindo sócios ("Colaboradores") e, também, aos prestadores de serviço, Terceiros, fornecedores e parceiros, diretos e indiretos, da Basílica Partners ("Terceiros") na maneira como estes devem interagir com o mercado, incluindo investidores, intermediários, Terceiros, fornecedores, parceiros comerciais, órgãos governamentais e outras partes interessadas. Este documento não contempla todas as questões que possam vir a ocorrer, dada a variedade e complexidade do tema. Sendo assim, em caso de dúvida sobre a melhor forma de conduzir alguma situação, o Colaborador, deve contatar o Diretor de Risco e Compliance a fim de garantir que todas as ações estejam alinhadas aos valores e preceitos da Basílica Partners.

2. OBJETIVO.

Este documento tem como principais objetivos:

- Formalizar os direitos e deveres do Colaborador.
- Garantir que os negócios sejam conduzidos com base nos mais altos padrões e princípios éticos, bem como de acordo com os processos e procedimentos internos estabelecidos.
- Apoiar e orientar o Colaborador quanto a atuação ética em processos decisórios. e
- Zelar pela imagem da Basílica Partners.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO.

Este Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21/2021, na Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos aplicáveis (notadamente os Anexos Normativos III e IV), na Resolução CVM nº 50/2021 e demais normas vigentes da CVM, bem como no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, no Código de Deveres Básicos e nas respectivas Regras e Procedimentos aplicáveis. As referências a fundos de investimento compreendem suas respectivas classes e subclasses de cotas, quando aplicável, respeitada a segregação patrimonial.

A Basílica Partners opera estritamente dentro dos limites das leis, regras e regulamentos governamentais aplicáveis em todos os níveis e em qualquer jurisdição.

Em face disso, para atender estas obrigações e regulamentos que disciplinam os negócios, a Basílica Partners detém processos e rotinas de acompanhamento de diretrizes regulatórias, garantido a total aderência.

Vale mencionar que a Basílica Partners se compromete a cooperar, com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais com solicitações referentes aos seus negócios diante de agências governamentais, destacando-se a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, entre outras.

No entanto, a estratégia de resposta sobre as informações, entrevistas, documentos e outras solicitações devem ser reportadas ao Diretor de Risco e Compliance, que será responsável por acionar as demais áreas para a tratativa dos pedidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Basílica Partners bem como do completo conteúdo deste Código. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Basílica Partners são apontadas no Anexo 3 a este Código.

O não cumprimento às leis, regras e regulamentos podem acarretar sanções internas, além das penalidades criminais e civis previstas em lei e nas políticas internas da Basílica Partners.

4. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.

O exercício das atividades da Basílica Partners e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios e valores éticos de conduta que devem ser seguidos e compartilhados por todos os Colaboradores:

- A Basílica Partners e seus Colaboradores devem executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado.

- A Basílica Partners e seus Colaboradores devem ser aderentes aos processos e procedimentos internos estabelecidos para a condução de suas atividades.

- A Basílica Partners e seus Colaboradores devem consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa. e

- A Basílica Partners e seus Colaboradores não devem permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à raça, religião, nível social, gênero, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

A divulgação deste Código deve representar o compromisso de todos os Colaboradores com os valores que caracterizam sua cultura, com base na honestidade, integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano.

Todos os Colaboradores devem adotar comportamentos alinhados as diretrizes da Basílica Partners, bem como confiar em seu próprio bom julgamento, contribuindo com um bom ambiente de trabalho.

Para tanto, a seguir constam algumas diretrizes que devem orientar os Colaboradores sobre os tipos de condutas intoleráveis e sujeitas a medidas disciplinares.

4.1. Participação Religiosa, Sindical e Política.

A Basílica Partners respeita quaisquer atividades e associações políticas, sindicais e religiosas do Colaborador. Além disso, a Basílica Partners acredita que um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo e cordialidade é conquistado quando:

- Não é permitido realizar atividades relacionadas a campanha religiosa, sindical e política durante a jornada de trabalho, nas dependências da Basílica Partners, e nem utilizar os recursos da Basílica Partners para tanto.

- Não são tolerados comportamentos ofensivos, intimidadores ou hostis.

- É proibida a vinculação e associação da Basílica Partners com tais atividades. e

- É vetado impor crenças religiosas, de modo a ferir a liberdade do Colaborador.

4.2. Comunicação com a Imprensa.

A Basílica Partners preza pela comunicação e divulgação das informações de forma transparente, precisa e pautada pela veracidade dos fatos e proteção da imagem da Basílica Partners e seus clientes. Para tanto, a Basílica Partners possui representantes aptos e autorizados a se pronunciar em nome da Basílica Partners.

É dever de todos os Colaboradores zelar pela imagem da Basílica Partners. Por isso, é terminantemente proibido conceder entrevistas, publicar artigos ou manifestar publicamente informações que dizem respeito da Basílica Partners sem prévia autorização do Diretor Presidente e/ou Diretor responsável pela área de comunicação. Caso algum Colaborador seja procurado pela Imprensa, não poderá se manifestar e deverá comunicar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

4.3. Mídia Social e Comunicação Digital.

A Basílica Partners respeita a liberdade de expressão, e estimula o uso consciente das redes sociais por todos os Colaboradores. Como forma de orientar sobre o uso adequado das mídias sociais, visando o equilíbrio de interesses entre a instituição e seu Colaborador, seguem algumas diretrizes que devem ser respeitadas:

- Não é permitido criar e divulgar conteúdos em mídias sociais relacionadas à imagem da Basílica Partners, com exceção da Área de Marketing, que está autorizada a desenvolver este tipo de conteúdo.

- O uso das mídias não pode interferir no desempenho do Colaborador durante a jornada de trabalho.

- Não emitir juízo de valor ou opinião sobre a atuação da Basílica Partners, seus concorrentes, Colaboradores, parceiros, fornecedores e Terceiros.

4.4. Ativos e Recursos.

Os ativos da Basílica Partners são considerados todos os bens móveis e imóveis, tais como notebooks, instalações, entre outros. Tratam-se de recursos disponíveis pela Basílica Partners, mas não se limitando à internet, serviço de e-mails, servidor, entre outros.

É dever de todo Colaborador zelar pela guarda, proteger e fazer o uso adequado, com responsabilidade e bom senso dos ativos e recursos.

Estes ativos e recursos disponibilizados pela Basílica Partners devem ser utilizados exclusivamente para fins empresariais e atendimento as necessidades da Basílica Partners, não sendo permitida a utilização para prática de atividades consideradas impróprias pela Basílica Partners, tais como: pornografia, pedofilia, jogo de azar, entre outros.

A Basílica Partners combate toda forma de mau uso e desperdício dos ativos e recursos, por isso, detém controles internos, bem como se reserva o direito de monitorar o conteúdo e a utilização dos ativos e recursos disponibilizados aos Colaboradores.

Caso o Colaborador presencie situações de furto, roubo ou uso indevido dos ativos e recursos, deve reportar imediatamente ao superior direto e/ou Diretor de Risco e Compliance por meio dos canais disponibilizados.

4.5. Meio Ambiente, Segurança e Saúde.

A Basílica Partners valoriza e zela pelo bem-estar e qualidade de vida de todos os seus Colaboradores, e tem o compromisso em proporcionar saúde física e mental e segurança por meio da obediência as leis aplicáveis e melhores práticas.

Para tanto, é dever de todo Colaborador:

- Atuar em consonância com as regras e diretrizes internas baseadas nas leis de saúde e segurança.

- Não se envolver em situações que possam gerar algum risco de segurança e de vida dos Colaboradores ou que sejam ilegais.

- Não fazer o porte, guarda ou manipulação de armas de qualquer espécie dentro do ambiente de trabalho que possa pôr em risco a vida dos Colaboradores, clientes e Terceiros, salvo para os profissionais de segurança que utilizam para o exercício da sua função e que estejam expressamente autorizados.

Além disso, a Basílica Partners visando formalizar os princípios que regem os negócios da Basílica Partners e reforçar a sua atuação sustentável, tendo em vista o âmbito social e ambiental em sua estratégia, levando em conta os critérios de ESG (ambiental, social e governança corporativa).

4.6. Propriedade Intelectual e Informações Confidenciais.

Propriedade intelectual é o resultado do trabalho que todos os Colaboradores desempenham durante a execução de suas atividades, podendo ser, mas não se limitando a: planilhas, relatórios, materiais de apresentação, incluindo patentes e marcas.

São consideradas informações confidenciais todo conteúdo não público e obtido por meio do desempenho de suas funções na Basílica Partners, tais como, dados de clientes, funcionários, bem como, resultados financeiros, estratégias comerciais, entre outros.

A Basílica Partners zela pela preservação e o sigilo de todas as informações referentes aos negócios e clientes. O uso indevido não autorizada destas informações pode gerar consequências jurídicas, acarretar em prejuízos financeiros e danificar a reputação da empresa.

Diante disso, a Basílica Partners reforça que todos os Colaboradores e aqueles que possuem acesso as informações sensíveis e confidenciais são obrigados a atuar, seja por força de lei ou política interna, conforme as leis e regras que regem os negócios da Basílica Partners. Para tanto, a Basílica Partners determina que:

- É proibido transmitir quaisquer informações que possam ser utilizadas para tomada de decisão de investimento, visando o benefício próprio ou de Terceiros.

- É vedada a participação, direta ou indireta, de Colaboradores e Terceiros, em investimentos das quais possuem acesso às informações privilegiadas, conforme definido na Política de Investimentos Pessoais.

- É dever de todos os Colaboradores atuar em obediência as leis e regulamentos que regem os direitos e proteção da propriedade intelectual.

- É dever de todos observar as leis e normas dos órgãos e entidades reguladoras com relação à segurança da informação, de confidencialidade e segurança de informação. A observância as leis e normas de confidencialidade e segurança de informação é obrigatória não apenas aos Colaboradores, mas também aos Terceiros através da

assinatura do Termo de Confidencialidade e Termo de Concordância ou aceite de um *Non Disclosure Agreement* (NDA) que inclui os conceitos relevantes.

O uso indevido de informação relevante não pública (insider trading) visando à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, enseja responsabilidade administrativa, civil e criminal, inclusive nos termos do art. 27-D da Lei nº 6.385/1976 e da Resolução CVM nº 44/2021. A imposição de pena criminal (reclusão de 1 a 5 anos e multa) compete exclusivamente ao Poder Judiciário, e a aplicação de sanções administrativas à CVM ou autoridade competente, sem prejuízo da adoção imediata das medidas disciplinares cabíveis pela Basílica Partners, inclusive demissão por justa causa, observada a legislação trabalhista.

Terceiros são aqueles contratados para prestação de serviços por meio de empresa intermediária ou profissional autônomo mediante contrato.

4.7. Processos e Procedimentos Internos.

O estabelecimento de processos e procedimentos é fundamental para garantir a eficiência e eficácia na condução das atividades da Basílica Partners, assim como minimizar riscos de erros operacionais e fraude. Individualmente, as áreas são responsáveis por estabelecer os processos relevantes que sigam os padrões estabelecidos neste Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos, sendo a aderência aos mesmos medidas periodicamente.

Anualmente, o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance elaborará um relatório apontando, conforme aplicável, deficiências na aderência aos processos internos estabelecidos por cada área e recomendações de melhoria, conforme aplicáveis. O relatório será submetido ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance anualmente.

5. CONFLITO DE INTERESSSES.

O conflito de interesses ocorre quando o interesse pessoal do Colaborador está desalinhado com o interesse da Basílica Partners e/ou caso haja algum desalinhamento de funções e interesses entre a Basílica Partners e as empresas de seus sócios, quaisquer que sejam.

Todas as decisões e ações devem ser baseadas nos melhores interesses da Basílica Partners e de seus clientes/investidores, sempre respeitando os princípios éticos e legais.

No desempenho de suas funções, o Colaborador deve evitar situações que possam configurar conflito de interesses. Ao identificar alguma situação de conflito de interesse, o Colaborador em questão deve reportar o caso ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance. Seguem algumas situações de conflitos de interesse:

- Utilização para vantagem própria de informações como: taxas de corretagem, royalties, participação ou interesse em algum ativo, propriedade ou entidade que esteja sendo adquirido por um contrato assinado pela Basílica Partners.

- A negociação de ativos por um Colaborador que mantenha:

  A. Relação pessoal[1] com pessoas ligadas[2] à Basílica Partners-alvo de investimento pelos fundos de investimento sob gestão da Basílica Partners (“Basílica Partnerss-Alvo”) que possam se beneficiar de uma análise da negociação ou que possam ter acesso a informações confidenciais da Basílica Partners-Alvo.; ou

B. Investimentos pessoais, (conforme listado na Política de Investimentos Pessoais da Basílica Partners).

Relação Pessoal[1]: significa esposa, companheira, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa com a qual o Colaborador tenha qualquer relação ou que dependa dele ou dela financeiramente ou que pertença à sua família ou círculo afetivo próximo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação no capital;

Pessoas Ligadas[2] à Basílica Partners ou pessoas ligadas à contraparte: significa acionistas e/ou parceiros controladores, membros da diretoria, executivos administrativos ou diretores ou quaisquer pessoas que em razão de suas funções na Basílica Partners ou devido ao relacionamento pessoal com tais pessoas, possam ter acesso a informações confidenciais da Basílica Partners.

- A negociação de contratos ou interesses e qualquer natureza em nome da Basílica Partners quando a contraparte desses contratos ou interesses tiver uma relação pessoal ou familiar com o Colaborador.

O intuito deste documento não é contemplar todas as situações. Portanto, é responsabilidade de todos os Colaboradores reportar diretamente ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, ou por meio dos canais disponíveis, qualquer suspeita ou identificação de conflito de interesse. Todas as situações reportadas e identificadas serão avaliadas pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, visando garantir maior transparência e equidade nas relações.

As relações envolvendo a gestora, seus sócios, empresas ligadas, partes relacionadas, fundos geridos e sociedades ou empreendimentos investidos podem configurar situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses e serão previamente identificadas, avaliadas, mitigadas e formalmente documentadas pelo Diretor de Risco e Compliance e pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme detalhado no item 5.1. Os interesses dos investidores e dos fundos ou classes geridos prevalecerão sempre sobre os interesses próprios da gestora, de seus sócios ou de pessoas relacionadas. A existência de controles ou aprovações de governança interna não elimina o conflito nem dispensa as aprovações prévias em assembleia e divulgações legalmente exigidas.

5.1. Relação entre empresas dos sócios da Basílica Partners.

Para salvaguardar eventuais percepções de conflitos de interesse entre as empresas dos sócios da Basílica Partners, a Basílica Partners e seus Colaboradores deverão observar:

- Disclosure da relação societária: a Basílica Partners deverá assegurar o devido disclosure a seus clientes sobre a existência da Basílica Partners Consultoria e empresas dos sócios da Basílica Partners em seus materiais institucionais, como este Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos e demais documentos que o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance entender necessários.

- Transferência de vantagens e benefícios: as empresas dos sócios da Basílica Partners deverão dar o devido disclosure, bem como assegurar que qualquer vantagem ou benefícios recebidos diretamente pelas empresas dos sócios da Basílica Partners, em decorrência da condição da Basílica Partners de administradora e/ou gestora dos fundos de investimentos, sejam devolvidos aos próprios fundos ou diretamente aos clientes, conforme o caso; e

- Aprovação de operações pelos cotistas em assembleia: sempre que exigido pela regulamentação vigente ou pelo regulamento do veículo, a operação em situação de potencial conflito de interesses envolvendo fundos ou classes geridos e empresas dos sócios ou partes relacionadas será submetida previamente à aprovação específica e informada dos cotistas reunidos em assembleia geral ou especial competente, observados rigorosamente os impedimentos de voto aplicáveis. No âmbito dos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), aplica-se, em especial, o disposto no art. 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/2022. A aprovação por comitê interno ou previsão genérica não substitui a deliberação assemblear exigida pela norma; e

- Confidencialidade de informações: os Colaboradores deverão assegurar que as informações referentes às atividades da Basílica Partners sejam mantidas com máximo nível de confidencialidade.

Os Colaboradores deverão, caso tenham conhecimento de qualquer situação de conflito de interesses, deverão reportar imediatamente a situação ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance, ao tomar ciência, por qualquer meio, de potencial conflito de interesses entre Basílica Partners e empresas dos sócios da Basílica Partners, poderá convocar o Comitê de Risco e Compliance, para que observem juntos as premissas e tomem as providências citadas acima, sem exclusão de outras que acharem melhor aplicáveis ao caso concreto.

5.2. Investimentos dos Colaboradores.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão observar as normas, regulamentos e políticas aplicáveis. Para maiores informações ou em caso de dúvidas, consultar a Política de Investimentos Pessoais.

5.3. Relações parentesco e afetivas.

A Basílica Partners compreende que no ambiente de trabalho os relacionamentos afetivos podem existir e não coíbe este tipo de relação. Além disso, a Basílica Partners permite a contratação de familiares e cônjuges, desde que estas relações não interfiram o desempenho de suas funções. Diante disso, visando maior transparência e ética em seus negócios, estes relacionamentos devem atender as seguintes regras:

- Não tenha subordinação direta ou indireta do Colaborador com parentes de 1º grau (pai, mãe, filhos (as), irmãos (ãs) e cônjuge.

- As áreas dos Colaboradores envolvidos não tenham interface e paridade de funções.

- A contratação seja realizada por motivo de real necessidade e de interesse da Basílica Partners, sem privilégios de qualquer natureza.

- A contratação seja baseada nas competências técnicas e comportamentais esperadas para exercer tal função; e

- Todas as etapas do processo seletivo em questão sejam cumpridas, respeitando todos os critérios previstos de recrutamento e seleção.

É dever de todos os Colaboradores reportar ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance ou canais disponibilizados pela Basílica Partners, sempre que identificar alguma destas situações mencionadas ou que possam gerar conflito de interesse.

Qualquer situação de relacionamento afetivo pré-existente à contratação de um dos relacionados também deverá ser reportada ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance antes da efetiva contratação. A depender da situação e viabilidade, os Colaboradores poderão ser realocados ou a contratação pode ser impedida.

5.4. Brindes e Presentes.

A oferta ou aceitação de presentes ou outros itens relacionados às pessoas ou Basílica Partnerss que tenham feito ou tenham a intenção de fazer negócios com a Basílica Partners pode comprometer a independência de tomada de decisão em relação à outra parte.

Para tanto, a Basílica Partners recomenda a todos os seus Colaboradores evitar dar e receber presentes. E em caso de impossibilidade de recusa de presentes que não atendam as regras estabelecidas a seguir, o Colaborador deverá encaminhar o presente ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance para avaliar e definir a melhor tratativa para o presente.

A oferta ou recebimento destes itens não devem, diante de nenhuma circunstância, afetar e/ou influenciar as relações da Basílica Partners com o seu público externo. Sendo assim, segue abaixo algumas diretrizes que devem ser observadas diante destas em situações:

- Estar em obediência com as leis regulamentos locais e políticas.

- Não ser em decorrência de uma troca de favores, vantagem na condução dos negócios ou ser interpretado como um suborno e/ou recompensa.

- Presentes extraordinários ou extravagantes não são permitidos e devem ser imediatamente recusados. O recebimento e a oferta são permitidos desde que não exceda o valor de R$500,00 ao ano e desde que comunicados ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance para que este tome as medidas cabíveis.

- É estritamente proibido oferecer ou receber dinheiro como parte de um presente.

- É terminantemente proibida a oferta de brindes e presentes ou qualquer coisa de valor a agentes públicos, governamentais, fiscais ou a familiares e pessoas diretamente ligadas a estes.

- É permitida a participação em congressos, seminários, eventos patrocinados por Terceiros no Brasil ou exterior, desde que seja para fins comerciais, tenha sido autorizado pelo superior e que esteja em obediência das diretrizes da Basílica Partners.

A Basílica Partners permite a oferta e recebimento de brindes desde que não tenha valor comercial ou que seja exclusivamente para uso corporativo, após validação prévia do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de aceitar brindes, presentes e demais itens, o Colaborador deve acionar o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Basílica Partners.

5.5. Refeições de negócios.

Em virtude da natureza e atuação da Basílica Partners é aceitável realizar refeições de negócios, desde que sejam pautados pelos princípios éticos e estejam em obediência com as diretrizes estabelecidas pela Basílica Partners.

Estas refeições devem ocorrer em situações que existam propósito comercial legítimo e respeitando os limites razoáveis, visando não gerar nenhum tipo de constrangimento aos convidados, intenção de influenciar ou gerar expectativa de retribuição ou contraprestação. O representante da Basílica Partners mais sênior presente na ocasião deverá pagar pela

refeição sempre que possível. O pagamento e o valor da refeição devem ser aprovados pelo gestor imediato do funcionário, ou pelo Diretor Presidente se a despesa for incorrida por um diretor.

Para refeições de negócios com agentes públicos, consulte anteriormente o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance deverá aprovar todas as exceções, desde que o Colaborador faça a devida solicitação por meio do sistema de solicitações, endereçando ao Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance. Pedidos de reembolso de gastos com refeições incorridos fora dessas regras e sem autorização prévia poderão ser recusados.

Colaboradores que relacionam com investidores deverão usar seu melhor julgamento em eventos com investidores e potenciais investidores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá acionar o Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Basílica Partners.

5.6. Atividades paralelas.

Atividades paralelas são práticas realizadas independente das atribuições do Colaborador na Basílica Partners, as quais podem ser realizadas desde que:

- não interfiram no desempenho de suas atividades na Basílica Partners.
- não impactem negativamente a imagem da Basílica Partners.
- não envolvam qualquer tipo de trabalho ou prestação de informação para concorrentes, fornecedores, clientes e parceiros da Basílica Partners.

5.7. Contribuições políticas.

Em consonância com a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, conforme alterada (Lei das Eleições), a Basílica Partners não realiza doações, contribuições e patrocínios para partidos políticos, representantes do governo, campanhas políticas, candidatos a cargos públicos, e inclusive órgão fiscalizador.

5.8. Soft Dollar.

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Basílica Partners por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Basílica Partners exclusivamente em benefício dos seus clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Basílica Partners.

A Basílica Partners não deverá selecionar seus fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais fornecedores.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes, formalizados por documento escrito e previamente avaliados pela área de Compliance, demonstrando objetivamente sua contribuição direta para o processo de tomada de decisões de investimento e o benefício efetivo aos fundos e investidores, sem comprometer a independência da gestora, o dever fiduciário ou a obrigação de obtenção das melhores condições de execução (best execution).

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de acordos de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer restrição ou vínculo de exclusividade, devendo a Basílica Partners manter a todo tempo total independência para selecionar quaisquer fornecedores para suas operações.

A Basílica Partners se compromete a não formar parceria comercial com um prestador de serviços apenas com base no acordo de Soft Dollar, sendo a prioridade principal da Basílica Partners a obtenção do melhor serviço disponível no mercado, o que não exclui a possibilidade deste prestador oferecer benefícios para formalização da contratação e o aceite por parte da Basílica Partners.

5.9. Conflito no Comitê de Risco e Compliance.

Na hipótese em que um dos membros do Comitê de Risco e Compliance se encontre em situação de conflito de interesses com relação à matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá se ausentar ou se abster de votar, conforme o caso, hipótese na qual a decisão será tomada pelos demais membros.

As decisões do Comitê de Risco e Compliance devem ser formadas de forma independente com relação às demais áreas e negócios.

A Basílica Partners respeita o direito de participação político individual dos Colaboradores. No entanto, nenhum Colaborador está autorizado a realizar nenhum tipo de doação, contribuição e patrocínio em nome da Basílica Partners, bem como utilizar os recursos para ações e atividades políticas ou partidárias.

6. RELACIONAMENTO.

6.1. Com acionistas.

É dever de todo Colaborador proteger os interesses dos acionistas, tendo em mente a confiança depositada por eles, usando de seus melhores esforços no desempenho das atividades e fornecendo informações confiáveis, com base em um relacionamento leal e transparente.

6.2. Com investidores.

O respeito aos direitos dos investidores deve ser traduzido em atitudes e ações concretas que busquem a satisfação permanente de suas expectativas em relação aos nossos serviços. Todos os Colaboradores devem ter em mente a preservação da relação fiduciária com os investidores e que sua satisfação com o trabalho executado é essencial para a continuidade e expansão dos negócios da Basílica Partners.

O relacionamento com os investidores deve ser baseado na cortesia e na eficiência dos serviços e no controle eficiente de riscos, sempre observando os conflitos de interesse em potencial, bem como fornecendo respostas claras e imediatas.

6.3. Com os concorrentes.

O princípio da lealdade e respeito também se aplica no relacionamento da Basílica Partners com os seus concorrentes.

Portanto, é terminantemente proibido (i) divulgar informações referentes aos negócios e processos da Basílica Partners a seus concorrentes. (ii) obter informações por meios ilegais. e (iii) comentários negativos sobre competidores.

6.4. Com fornecedores e prestadores de serviços.

Critérios técnicos, profissional e éticos, bem como os interesses da Basílica Partners devem sempre prevalecer na escolha de fornecedores e prestadores de serviços, conforme os princípios contidos neste Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos e demais políticas aplicáveis.

Além disso, segue abaixo alguns critérios que devem ser observados em todos os relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços:

- As contratações ocorrerão somente em face a real necessidade da Basílica Partners.
- A escolha do fornecedor ou prestador de serviço deve ser pautado pela imparcialidade, transparência e livre de qualquer favorecimento indevido, e orientado por práticas econômicas sustentáveis.
- O Colaborador não deve se beneficiar da posição que ocupa visando ganhos pessoais ou favorecimento de outros.
- Todas as etapas de negociação e contrato devem estar pautadas pela ética, e em obediência com as políticas internas e leis vigentes.

6.5. Com a comunidade.

A Basílica Partners encoraja todos os seus Colaboradores a participar de ações voluntárias e programas sociais em prol à comunidade, bem como em atividades que promovam o exercício da cidadania, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

6.6. Com Órgãos Governamentais, Agentes Públicos, Fiscalizadores e demais Autoridades Públicas.

A Basílica Partners tem como premissa a observação dos mais elevados princípios éticos e em observância às disposições das leis e normas no que tange o relacionamento com o setor público e demais autoridades.

Para tanto, oferece diretrizes de atuação que pautam o relacionamento com este público. Todos os Colaboradores, parceiros e Terceiros que atuam em nome da Basílica Partners devem cumprir e atuar em obediência as diretrizes, políticas internas e legislações aplicáveis.

O contato com os representantes de órgãos públicos, agentes públicos, fiscais e demais autoridades públicas, no exercício de suas atribuições, deverá ocorrer de maneira formal, isenta e em consonância com a legislação vigente. Toda reunião envolvendo Colaboradores ou Terceiros da Basílica Partners e Agentes Públicos deve ter a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores ou Terceiros da Basílica Partners. Exceções a essa regra poderão ser concedidas, previamente, pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners.

Para tanto, é expressamente proibido oferecer, prometer ou autorizar o pagamento ou vantagem indevida, podendo ser em forma de dinheiro, favores ou prestação de serviço a autoridades, agentes públicos, fiscais e demais autoridades, bem como familiares e a pessoa a ele relacionada.

7. GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA.

O Diretor de Risco e Compliance e Colaboradores da área de risco e compliance não estarão subordinados a nenhuma área da Basílica Partners, de forma a garantir independência no exercício de suas funções e autoridade em relação a qualquer Colaborador, estando conjuntamente subordinados apenas ao Comitê de Risco e Compliance.

8. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

O objetivo da presente Política de Confidencialidade e Segurança da Informação é designar procedimentos e regras para garantir o sigilo de informações confidenciais para os Colaboradores, enquanto que o sigilo efetivo com relação às operações atuais ou potenciais é essencial para a devida condução dos negócios e o cumprimento das leis aplicáveis Aplicação. As regras contidas nesta Política são aplicáveis a todos os Colaboradores.

8.1. Definição de Informações Confidenciais.

São consideradas confidenciais todas as informações relacionadas aos Investidores ou potenciais investidores, ativos geridos ou em análise para investimento e toda e qualquer informação não pública ou restrita sobre o Basílica Partners, seus Colaboradores e suas operações. Somente por deliberação do Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners, de acordo com a alçada atribuída, uma informação pode ser considerada não confidencial.

8.2. Procedimentos.

Todos os Colaboradores devem manter a confidencialidade de quaisquer informações relacionadas a investidores e investimentos ou em análise para investimento, bem como as informações sigilosas da Basílica Partners. Exceto se exigido pelas autoridades regulatórias ou governamentais, os Colaboradores deverão evitar a divulgação pública dessas informações sobre os investidores da Basílica Partners ou dos fundos geridos pela Basílica Partners. Existem diversas medidas que podem ser tomadas, e várias dessas medidas são baseadas no bom senso e dever fiduciário, como por exemplo:

i. Evitar pronunciamentos públicos com relação a negócios em andamentos, exceto se estiverem autorizados a fazê-lo.

ii. Destruir materiais confidenciais antes do seu descarte, dessa forma evitando o acesso indevido aos materiais confidenciais.

iii. Evitar circular em áreas de acesso restrito, caso aplicável.

iv. Evitar o compartilhamento de tags de identificação, senhas e equipamentos que contenham informações confidenciais.

8.3. Segurança da Informação.

Além do senso comum e medidas informadas em outras seções desta Politica, a Basílica Partners tem sistemas e/ou estabelece medidas para segurança da informação, que devem ser usadas e respeitadas por todos os Colaboradores, como:

I. Nos termos da legislação aplicável em vigor, existem espaços segregados para as equipes de *backoffice*, a fim de evitar que os Colaboradores dos departamentos *backoffice* tenham acesso a Informações Confidenciai de outro departamento.

II. A segregação ocorre também por meio da restrição da circulação de arquivos físicos e do sistema de armazenamento de dados, com acesso restrito aos dados para cada departamento/equipe por meio de controle de acesso e senhas individuais.

III. A Basílica Partners reserva-se o direito de monitorar o acesso ao sistema de dados, contatos telefônicos, acesso a sites;

IV. A Basílica Partners também se reserva o direito de aplicar sanções aplicáveis, sempre respeitando o direito a ampla defesa, para Colaboradores que circulam ou têm acesso a espaços restritos na Basílica Partners, sejam eles físicos ou de dados, sem prévia autorização da Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners.

8.4. Administração da Segurança.

O Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners será diretamente responsável por:

I. Decidir a quais Informações Confidenciais e áreas restritas os Colaboradores terão acesso, tanto em relação aos espaços físicos como aos sistemas eletrônicos.

II. Manter os sistemas e as medidas de segurança da informação atualizados e adequados.

Os responsáveis de cada departamento devem designar os procedimentos de operação e fiscalização do cumprimento/controle dos mesmos. Todos os Colaboradores devem não só cumprir as medidas, mas também garantir que as medidas serão respeitadas e os sistemas serão bem utilizados.

8.5. Monitoramento.

Os sistemas corporativos, equipamentos, comunicações eletrônicas e o acesso à Internet disponibilizados pela Basílica Partners são de propriedade da gestora e podem ser monitorados e auditados para fins de segurança da informação, cumprimento de obrigações regulatórias e proteção dos negócios, em conformidade com as políticas internas e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). O acesso aos registros será realizado exclusivamente por pessoas autorizadas, limitado às finalidades legítimas e ao estritamente necessário, com preservação da confidencialidade e respeito aos direitos aplicáveis, vedado o monitoramento indiscriminado de dados particulares ou sensíveis.

8.6. Diretrizes de Uso.

A Basílica Partners incentiva o uso de computadores e sistemas de comunicações eletrônicas (incluindo correio de voz/sistemas de telefone e telefones celulares) para tornar o trabalho mais eficiente e eficaz e fornecer fontes valiosas de informação sobre fornecedores, clientes, tecnologia e novos produtos e serviços. No entanto, todos os Colaboradores devem lembrar que o sistema de computadores e o acesso a comunicações eletrônicas fornecidos pela Basílica Partners, incluindo e acesso à Internet, são de propriedade das respectivas empresas e seu uso é para facilitar e apoiar os negócios da Basílica Partners. Qualquer uso pessoal ou para negócios que não sejam da Basílica Partners está sujeito a esta Política, e deve ser incidental, ocasional e mantido a um mínimo. Qualquer utilização dos sistemas de computadores e de comunicações eletrônicas que seja contrária aos interesses comerciais ou à imagem profissional da Basílica Partners é proibida. Para garantir que a utilização de sistemas de computadores e de comunicações eletrônicas da Basílica Partners seja compatível com os interesses comerciais da Basílica Partners, as seguintes diretrizes serão seguidas:

I. Qualquer uso do nome, marcas de serviços ou marcas comerciais da Basílica Partners sem a autorização por escrito da Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners é proibido.

II. Nenhuma propaganda na mídia, home page na Internet, publicação em boletim eletrônico ou qualquer outra representação pública sobre a Basílica Partners ou em nome da Basílica Partners pode ser publicada, a menos que seja primeiramente aprovada por escrito pelo Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners. Além disso, nenhum Colaborador pode participar de discussões em salas de batepapo eletrônico com relação à Basílica Partners ou responder a perguntas sobre ela, a menos que tais atividades tenham recebido essa aprovação por escrito da Diretor de Risco e Compliance e/ou Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners.

III. Os Colaboradores devem respeitar todos os direitos autorais, direitos de propriedade e licenças de software e proteger informações proprietárias da Basílica Partners. Os funcionários não devem vazar informações confidenciais, proprietárias ou sensíveis. Essas informações não podem ser enviadas ou distribuídas sem autorização prévia. Os sistemas de computação e de comunicações eletrônicas da Basílica Partners não devem ser utilizados para o envio (upload) ou recebimento (download) de materiais com direitos autorais, segredos de negócios, informações financeiras proprietárias ou substanciais semelhantes sem autorização prévia por escrito.

IV. O compartilhamento de software licenciado de aplicação, números de identificação de usuário, nomes ou senhas de qualquer pessoa, incluindo Colaboradores, colegas, consultores externos ou prestadores de serviços ou outras partes externas, exceto conforme especificamente permitido por um acordo de licenciamento aplicável ou política da empresa, é proibido;

V. O acesso a um sistema de computador ou a modificação ou recuperação de qualquer informação armazenada é proibido a menos que haja autorização para fazê-lo.

VI. Os Colaboradores revisarão periodicamente os materiais e arquivos armazenados. Todos os registros sujeitos às obrigações regulatórias da CVM (incluindo evidências de controles internos, decisões de investimento, atas, relatórios e comunicações pertinentes) serão obrigatoriamente preservados pelo prazo mínimo regulamentar de 5 (cinco) anos, observados os respectivos marcos iniciais e prazos superiores previstos em lei ou determinados pela CVM. Documentos vinculados a investigações, fiscalizações ou litígios não serão eliminados enquanto subsistir sua necessidade. A exclusão de materiais sem obrigação legal ou regulatória de guarda seguirá os procedimentos internos vigentes,

sendo expressamente vedada a eliminação automática de registros regulatórios após 60 (sessenta) dias.

VII. Os sistemas de informática e de comunicações eletrônicas da Basílica Partners não devem ser usados para criar, distribuir ou receber mensagens ofensivas ou perturbadoras. Entre aquelas que são consideradas ofensivas estão mensagens com implicações sexuais, insultos raciais, comentários específicos de gênero ou qualquer outro comentário que aborde de maneira ofensiva a idade, tamanho, sexo, orientação sexual, crenças religiosas ou políticas, raça, nacionalidade ou deficiência de alguém ou que ataque pessoalmente um Colaborador.

VIII. Os sistemas de informática de comunicações eletrônicas das Basílica Partners não podem ser utilizados para solicitar empreendimentos comerciais, causas religiosas ou políticas, organizações externas, ou outras solicitações não relacionadas com o trabalho.

IX. Embora a Basílica Partners possa recuperar e ler todas as comunicações eletrônicas, todas as mensagens devem ser tratadas como confidenciais por Colaboradores e acessadas apenas pelo destinatário. Nenhum Colaborador está autorizado a recuperar e ler qualquer mensagem de que não seja enviada para esse Colaborador.

X. Todos os Colaboradores são pessoalmente responsáveis pelas comunicações eletrônicas que encaminham ou originam utilizando sistemas de comunicação da Basílica Partners.

XI. Deturpar, obscurecer ou suprimir ou substituir a identidade de um usuário é proibido. Construir comunicações eletrônicas ou outros para parecer ser de outra pessoa é proibido.

XII. Os sistemas de informática e de comunicações eletrônicas da Basílica Partners não pode ser utilizado para o envio (upload) ou recebimento (download) de programas de software pessoais ou outros dispositivos.

8.7. Testes de segurança.

A Basilica Partners possui mecanismos de monitoramento das ações de proteção implementadas, para garantir seu bom funcionamento e efetividade.

Nesse sentido, a Basilica Partners mantém inventários atualizados de hardware e software, bem como realiza verificações periódicas, no intuito de identificar elementos estranhos, como computadores não autorizados ou softwares não licenciados.

Também serão realizados testes de segurança para os sistemas de informações utilizados pela Basílica Partners, em periodicidade, no mínimo, anual, para garantir a efetividade dos controles internos mencionados neste Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos, especialmente as informações mantidas em meio eletrônico.

Além disso, a Basílica Partners mantém os sistemas operacionais e softwares de aplicação sempre atualizados, instalando as atualizações sempre que forem disponibilizadas. As rotinas de *backup* são monitoradas diariamente, com a execução de testes regulares de restauração dos dados.

São realizados, periodicamente, testes de invasão externa e *phishing*, bem como análises de vulnerabilidades na estrutura tecnológica, sempre que houver mudança significativa em tal estrutura.

Ainda, a Basílica Partners analisa regularmente os logs e as trilhas de auditoria criados, de forma a permitir a rápida identificação de ataques, sejam internos ou externos

9. POLÍTICA DE TREINAMENTOS.

Faz parte do programa de Compliance desenvolvido pela Basílica Partners a realização treinamentos iniciais para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto do Código de Ética e Políticas da Basílica Partners.

Como complemento ao treinamento inicial, a Basílica Partners possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, cujo cronograma é definido pelo Diretor de Risco e Compliance.

Ocorrendo modificação das premissas norteadoras desta Politica, seja em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades da Basílica Partners, ou pela alteração em linhas de negócios ou produtos das Gestoras, será convocado, pelo Diretor de Risco e Compliance, treinamento para os Colaboradores. Todos os treinamentos serão da melhor forma direcionados às equipes de acordo com a necessidade e funções que exerçam.

Cópia eletrônica da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidos pelo Diretor de Risco e Compliance, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

10. OBRIGAÇÕES DO COMPLIANCE OFFICER.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sr. Fernando Camargo Resende, na qualidade de diretor estatutário da Basílica Partners indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Basílica Partners (“Diretor de Risco e Compliance”), nos termos da Resolução CVM nº 21/2021.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

(i) Acompanhar as políticas descritas neste Código.

(ii) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade da Diretor de Risco e Compliance para apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

(iii) Atender prontamente todos os Colaboradores.

(iv) Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

(v) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir.

(vi) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e outros organismos congêneres.

(vii) Elaborar o relatório anual de avaliação interna de risco de PLD/FTP exigido pelo art. 6º da Resolução CVM nº 50/2021 (conforme alterada), nos termos da política específica, resguardando o sigilo absoluto das comunicações realizadas ao COAF.

(viii) Encaminhar aos órgãos de administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o relatório anual de conformidade exigido pelo art. 22 da Resolução CVM nº 21/2021 referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Basílica Partners;

(ix) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código, e apreciar e analisar situações não previstas.

(x) Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.

(xi) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

(xii) Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme definido pelo Comitê de Risco e Compliance. e

(xiii) Levar ao Comitê de Risco e Compliance situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais.

11. REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS.

A Basílica Partners está sujeita a extensas regulamentações relativas à manutenção e retenção de livros e registros. Diante disso, a Basílica Partners se compromete a divulgar informações completas, justas e que reflitam com precisão e transparência todas as operações e transações comerciais, conforme exigido pela legislação contábil em vigor.

Diante disso, é expressamente proibido ocultar ou falsificar informações, além de omitir fatos materiais com o intuito de fraudar e burlar.

12. VIOLAÇÕES E SANÇÕES.

A Basílica Partners não tolera a prática de atos ilegais e a não observância às diretrizes estabelecidas.

Diante disso, é dever de todo Colaborador atuar em consonância com a ética e sempre que tiver conhecimento de alguma situação de descumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento, bem como das leis e demais regulamentações, reportar imediatamente para o Diretor de Risco e Compliance ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Basílica Partners.

O não cumprimento das disposições expressas neste documento poderá implicar na adoção de sanções que podem ir desde uma advertência por escrito, demissão, rescisão de contrato em caso de Terceiros e fornecedores, e inclusive ação civil por parte da Basílica Partners.

Todas as situações serão apuradas pelo Diretor de Risco e Compliance, e a depender da situação o Comitê de Risco e Compliance poderá ser acionado para suportar no processo de apuração e definição das medidas disciplinares que serão adotadas, observada a gravidade das condutas e em respeito as legislações aplicáveis.

13. TERMO DE COMPROMISSO.

Todo Colaborador, ao receber este Código, firmará Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo 1 e o Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo 2. Por meio desses instrumentos, o Colaborador reconhece e confirma

seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios nele expostos, bem como pela não divulgação e o não uso de informações da Basílica Partners. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos termos, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Código e da Política de Segurança da Informação.

14. ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES DESTE CÓDIGO.

Para verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas neste Código, o Diretor de Risco e Compliance realizará, semestralmente, seguindo a técnica da amostragem, a verificação dos seguintes itens:

- Checagem de acesso e monitoramento da rede.

- Checagem de acesso e monitoramento de e-mails.
- Checagem de acesso e monitoramento de arquivos eletrônicos; e

- Entrevistas pessoais e levantamento de evidências.

Além dos procedimentos de supervisão periódica, o Diretor de Risco e Compliance poderá, quando julgar oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

15. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

A Basílica Partners encoraja todos os seus Colaboradores, parceiros, clientes e Terceiros a relatar qualquer tipo de preocupação ou suspeita utilizando os seguintes meios de comunicação:

- Contato direto.

Para esclarecimento de dúvidas ou obtenção de orientação, a Basílica Partners incentiva todos os Colaboradores a procurar a sua liderança imediata ou o Diretor de Risco e Compliance.

- E-mail.

Este canal é disponibilizado a todos os Colaboradores e público externo para relato de suspeita, dúvidas, problemas ou preocupações no que diz respeito as diretrizes apresentadas neste documento, ou situações relacionadas a conduta ética e que possam comprometer a integridade e reputação dos negócios da Basílica Partners.

Todas estas situações serão analisadas de forma íntegra e imparcial pelo Diretor de Risco e Compliance e membros do Comitê de Risco e Compliance da Basílica Partners quando acionado. A Basílica Partners assegura o total sigilo, confidencialidade das informações e não retaliação contra pessoa que, de boa-fé, reporte violações ou suspeitas de violação deste documento.

Este documento não prevê todas as possíveis situações. Os casos que não se encontram neste Código de Ética e Conduta e Política de Controles Internos serão avaliados pelos membros do Comitê de Risco e Compliance.

16. CONTATO.

Os Colaboradores que tiverem alguma dúvida, deverão entrar em contato com o Diretor de Risco e Compliance ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Basílica Partners por meio do e-mail: compliance@basilicapartners.com.

17. VALIDADE E VIGÊNCIA.

A presente política passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação interna da Basílica Partners.

BASILICA
PARTNERS

ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Reconhecendo a relevância de todas as orientações, obrigações, princípios e faculdades dispostos nas Políticas, Códigos e Manuais da Basílica Partners Latin America Private Equity Ltda. ("Basílica Partners") para o exercício de minhas funções como Colaborador, para o bom funcionamento das atividades da Basílica Partners, bem como para o cumprimento de seus deveres fiduciários, declaro:

a) ter tido acesso.

b) sanado todas as minhas dúvidas.

c) estar de pleno acordo com o inteiro teor das seguintes Políticas, Códigos e Manuais da Basílica Partners, comprometendo-me a cumpri-las integralmente:

- Política de Investimentos Pessoais.
- Código de Ética e Política de Controles Internos.
- Política de Valor Justo de Mercado.
- Política de Gestão de Riscos.
- Política de Rateio e Divisão de Ordens, sem prejuízo de outras que sejam apresentadas a mim pela Área de Risco e Compliance após a assinatura deste Termo; e

Atesto, ainda:

d) ter informado à Área de Risco e Compliance, todas as participações acionárias em sociedades e outros investimentos nos mercados financeiro e de capitais, que estejam ou possam entrar em conflito com as Políticas, Códigos e Manuais acima mencionados e me comprometo a informar, quaisquer investimentos futuros que assim possam ser classificados.

e) ter informado à Área de Risco e Compliance, qualquer situação que possa sugerir conflito de interesses envolvendo Agentes Públicos, comprometendo-me a proceder do mesmo modo, caso tal situação venha a se configurar posteriormente à assinatura deste Termo.

f) serem de minha exclusiva responsabilidade, eventuais custos incorridos ou perdas, reais ou potenciais, que eu possa sofrer, em razão da necessidade de cancelar investimentos existentes ou de me ver privado de fazê-los, em razão do que determinam as referidas Políticas, Códigos e Manuais; e

g) estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades, mas também às penalidades da Lei.

☐ Ao clicar no campo à esquerda, declaro ter lido, compreendido e aceitado integralmente o que determina o presente Termo de Ciência e Concordância, bem como reconheço que o sistema pelo qual recebi e encaminharei o presente Termo será capaz de me identificar para todos os fins aqui dispostos.

ANEXO 2 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, [.....], portador da Cédula de Identidade RG n° [.....] e inscrito no CPF/MF sob n° [.....] sirvo-me do presente para confirmar que, no exercício de minhas funções como contratado da Basílica Partners Latin America Private Equity Ltda. ("Basílica Partners"), terei, mesmo que de forma não permanente, acesso a informações confidenciais de natureza financeira, técnica, comercial e jurídica.

Este acesso a informações confidenciais abrange, ainda, informações da mesma natureza sobre sociedades controladas, interligadas, investidas, administradas e/ou fundos de investimentos da Basílica Partners, sujeitas a controle comum ou que a Basílica Partners tenha participação ou interesse ou com a qual venha associar- se.

Adicionalmente, reconheço que no processo de análise e de acompanhamento das atividades das empresas em que a Basílica Partners venha a realizar investimentos ou com a qual venha a associar-se, terei ou poderei ter acesso a informações transmitidas por Terceiros à Basílica Partners sob compromisso de confidencialidade assumido pela Basílica Partners, cuja violação de minha parte ensejará não apenas na minha responsabilização pessoal, como também a responsabilização da Basílica Partners.

Tendo em vista tais circunstâncias, assumo neste ato, compromisso de não divulgar a quaisquer Terceiros estranhos à Basílica Partners, a qualquer título e sob qualquer pretexto, qualquer informação confidencial a que eu venha ter ou já tenha tido acesso com relação às matérias aqui dispostas.

Obrigo-me a zelar para que, por ação ou omissão involuntária, tais informações confidenciais, bem como os documentos que reflitam (inclusive os registros eletrônicos e em meio magnético para uso em computadores, aqui compreendidos, para todos os efeitos desta carta, no conceito de documentos), não venham a ser de conhecimento por parte de Terceiros, bem como me comprometo a não reproduzir, para meu uso ou arquivo pessoal, nem permitir que sejam reproduzidas por Terceiros estranhos à Basílica Partners, as informações confidenciais referidas nesta carta.

Tenho conhecimento de que o compromisso de estrita confidencialidade aqui assumido compreende também a vedação a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse ou relacionados à Basílica Partners de caráter confidencial, ainda que com acionistas, administradores, funcionários ou Colaboradores da Basílica Partners.

Tendo em vista a necessidade da transmissão de tais informações para que auditores, advogados ou outros prestadores de serviços contratados pela Basílica Partners desempenhem suas atividades, obrigo-me a fazer com que, na medida necessária, os mesmos zelem para o sigilo das informações a eles transmitidas, que serão sempre por mim limitadas ao necessário para o fim aqui previsto.

Reconheço, ainda, que o cumprimento da obrigação de confidencialidade ora assumida depende de uma atenção permanente, obrigando-me a colaborar com os demais integrantes e Colaboradores da Basílica Partners para que não ocorram violações aos compromissos por eles igualmente assumidos.

Declaro ainda ter conhecimento de que os investimentos e associações da Basílica Partners serão administrados, sempre que possível, de forma independente entre si e, em qualquer circunstância, independentemente das outras sociedades interligadas à Basílica Partners ou a seus acionistas, direta ou indiretamente. Deste modo, no conceito de Terceiros estranhos à Basílica Partners estão incluídos também Colaboradores de sociedades em que a Basílica Partners tenha gerido investimentos ou com a qual se tenha associado, ou de outras sociedades interligadas à Basílica Partners, com as quais venha a realizar qualquer tipo de discussão sobre o assunto de seu interesse ou relacionado à Basílica Partners, deverá ser previamente autorizado, por escrito, pelos acionistas da Basílica Partners, caso exceda as matérias de interesse comum entre a Basílica Partners e tais sociedades.

As obrigações de confidencialidade e sigilo por mim assumidas permanecerão válidas durante todo o período em que eu permaneça vinculado à Basílica Partners, bem como pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a data de encerramento do meu vínculo, sem prejuízo de prazos legais, regulatórios ou contratuais superiores. Informações privilegiadas, dados

pessoais protegidos pela LGPD e demais segredos legalmente tutelados permanecem sujeitos às vedações aplicáveis enquanto subsistir sua proteção legal, independentemente do decurso do prazo de 2 (dois) anos.

Tendo em vista o fato de que serei ou poderei ser, no exercício de minhas atividades como integrante do quadro de Colaboradores da Basílica Partners, depositário de documentos relativos às informações confidenciais aqui referidas (tanto os documentos que me tenham sido transmitidos, quanto o produto das análises e estudos que eu ou outros integrantes do quadro de Colaboradores da Basílica Partners venhamos a desenvolver, inclusive programas ou aplicações especializadas em programas para computadores), fico obrigado(a) a devolver todos estes documentos e os respectivos registros eletrônicos em meio magnético para uso no computador, sem conservar cópia em meu poder, caso venha a cessar minha vinculação com a Basílica Partners, a qualquer título, obrigação essa que também abrange meus sucessores a qualquer título.

Responsabilizo-me, assim, por qualquer prejuízo que a Basílica Partners, seus acionistas, administradores ou Colaboradores venham a sofrer pela violação, por dolo ou culpa, das obrigações por mim aqui assumidas.

Ademais, declaro ter conhecimento de que as informações confidenciais aqui referidas, quando as sociedades ou emissores a que digam respeito se encontrem registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como companhias abertas ou fundos negociados em mercado, constituem informações privilegiadas cujo uso indevido, para fins de negociação de valores mobiliários, contraria o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e na Lei nº 6.385/1976.

As obrigações aqui assumidas não limitam o uso de informações de conhecimento público anteriormente a data em que se foram transmitidas ou obtidas pela Basílica Partners, ou que venham a ser, por forma que não envolva ação ou omissão da Basílica Partners, nem tampouco restrinja à obrigação legal de minha parte de divulgar informações à Administração Pública.

Caso haja solicitação ou requisição de informações confidenciais por autoridade pública, judicial ou regulatória, obrigo-me a comunicar antecipadamente o fato aos responsáveis e ao Diretor de Risco e Compliance da Basílica Partners, sempre que legalmente permitido e sem prejudicar o tempestivo atendimento da requisição. Essa comunicação interna prévia não se aplica quando expressamente vedada por lei, determinação judicial, sigilo de investigação ou regras de sigilo das comunicações ao COAF.

Reconheço que o domínio corporativo “basilicapartners.com” e seus sistemas eletrônicos são de titularidade da Basílica Partners e estão sujeitos aos controles de segurança da informação e monitoramento descritos neste Código e nas políticas internas vigentes, observadas as finalidades legítimas, a necessidade, a confidencialidade e a legislação de proteção de dados aplicável, inclusive após o término do vínculo quanto aos registros corporativos legitimamente conservados.

Reconheço, ainda, que desenvolverei minhas atividades em bases exclusivas e, assim, concordo expressamente que não aceitarei nenhuma outra atividade remunerada, emprego ou prestação de serviço para qualquer Terceiro, concorrente ou não da Basílica Partners, no Brasil ou no exterior, enquanto fizer parte do quadro de Colaboradores da Basílica Partners, exceto mediante anuência prévia e expressa da Basílica Partners.

Em decorrência do exercício de minhas funções, comprometo-me a não exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, de investidores, fornecedores, assessores, prestadores de serviços ou terceiros relacionados à Basílica Partners. Brindes e presentes institucionais somente poderão ser aceitos nas hipóteses, limites de valor e procedimentos de comunicação expressamente previstos na seção correspondente deste Código, sem qualquer influência sobre decisões profissionais. Eventuais infrações ensejarão a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observada a gravidade da conduta e a legislação trabalhista e civil aplicável.

Qualquer dúvida relativa à administração, no tocante ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, deverá ser objeto de discussão com os diretores da Basílica Partners que indicarão um responsável com vistas a solucionar a eventual dúvida que possa surgir.

Obrigo-me, finalmente, a transmitir à Basílica Partners, qualquer tipo de situação em que minha atividade desenvolvida na empresa venha ou possa vir a colocar-me em situação de conflito de interesse com a Basílica Partners, por força de qualquer interesse patrimonial ou pessoal, meus familiares e/ou pessoas de minha relação pessoal ou profissional que possam ter nas sociedades que são objeto de análise por parte da Basílica Partners para fins de investimento ou associação.

Confirmando que a presente serve como evidência legal das obrigações por mim assumidas, não dependendo de renovação periódica, subscrevo-me.

"Informações Confidenciais" significa, para fins deste termo, toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em meio físico, digital ou de qualquer forma, incluindo, sem limitação, informações sobre atividades, negócios, estratégias, projetos em desenvolvimento, bancos de dados e estudos, que não seja de domínio público, exceto informações que:

(i) Tornem-se publicamente disponíveis por divulgação lícita, sem violação de dever legal ou contratual de sigilo.

(ii) Ao tempo da divulgação já eram conhecidas pelo destinatário sem violação de lei e/ou de dever de confidencialidade.

e/ou

(iii) Tenham sido obtidas ou desenvolvidas sem violação de lei e/ou de dever de confidencialidade.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Confidencialidade, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [Data]

_____

Assinatura